NORMAS PARA ESTÁGIO DOCÊNCIA

Norma Complementar DCCMAPI Nº 01/2020

O Colegiado do Doutorado em Ciência da Computação - Associação UFMA-UFPI, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do Programa e com base no que foi aprovado em sessão do dia 04 de janeiroi de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam a atividade de Estágio Docência no âmbito do Doutorado em Ciência da Computação, Associação UFMA/UFPI, conforme segue.

Art. 2º O estágio de docência é parte integrante da formação do pósgraduando e objetiva a preparação para a docência, sendo obrigatório para todos os discentes do DCCMAPI.

Art. 3º O Estágio em Docência compreende a participação de aluno regular em atividades de ensino em disciplinas da graduação, com propósito de aprimorar a sua formação didática e pedagógica.

§1º O estágio é obrigatório durante dois semestres e não contabiliza créditos ao discente.

§2º Na regência de classe o aluno estagiário só poderá assumir 20% do total das aulas, sendo obrigatória a presença do professor responsável da disciplina.

§3º A colaboração do aluno estagiário compreende: o acompanhamento, junto ao responsável pela disciplina, no desenvolvimento das aulas e atendimento aos alunos em horário especial.

Art. 4º O aluno solicitará a matrícula na atividade Estágio Docência no período da matrícula por disciplinas

Art. 5º. A realização do estágio de docência será supervisionada, e avaliada, pelo professor responsável pela disciplina, o qual deverá ao final do semestre avaliar o discente e incluir no SIGAA as atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 6º Poderá solicitar dispensa do Estágio de Docência o discente que comprovar já ter realizado uma das seguintes atividades pelo período mínimo de um semestre letivo:

a) Disciplina ministrada em curso de nível superior na área de atuação do DCCMAPI com carga horária mínima de 60 H
b) Disciplina ministrada em Curso Técnico/Tecnológico de nível médio na área de atuação do DCCMAPI com carga horaria mínima de 60 H
c) Estágio docência realizado em programa de pós-graduação.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Art. 8º A presente Norma Complementar entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 11 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Anselmo Cardoso de Paiva
Coordenador
Doutorado em Ciência da Computação - Associação UFMA/UFPI